

1.º

LEI Nº 1.503, DE 03 DE ABRIL DE 1989.
"Garante aos idosos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade nos transportes coletivos urbano e dispõe sobre sua aplicação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EUSANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas idosas maiores de sessenta e cinco anos, a gratuidade nos transportes coletivos urbano.

Parágrafo Único - Para fazer jús ao benefício previsto no caput deste artigo, o idoso deverá apenas identificar-se ao condutor do veículo coletivo.

Art. 2º - Todas permissionárias de transporte coletivo, deste Município, estão obrigadas a cumprir e zelar pela aplicação desta Lei, cabendo ao órgão municipal competente a fiscalização do benefício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto n.º 10 / 89

Mensagem n.º 08/89.

Publicado 05 / 04 / 89

Journal de Hoje.